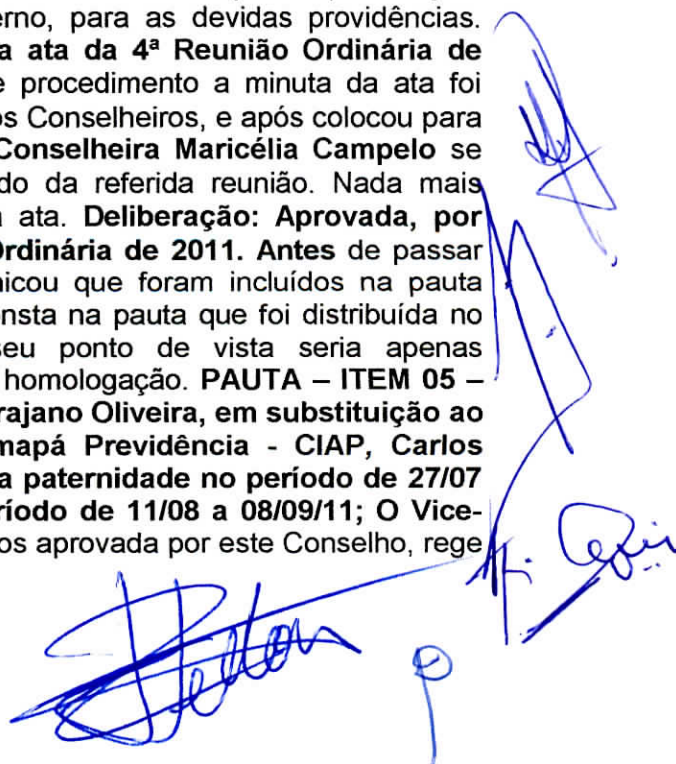


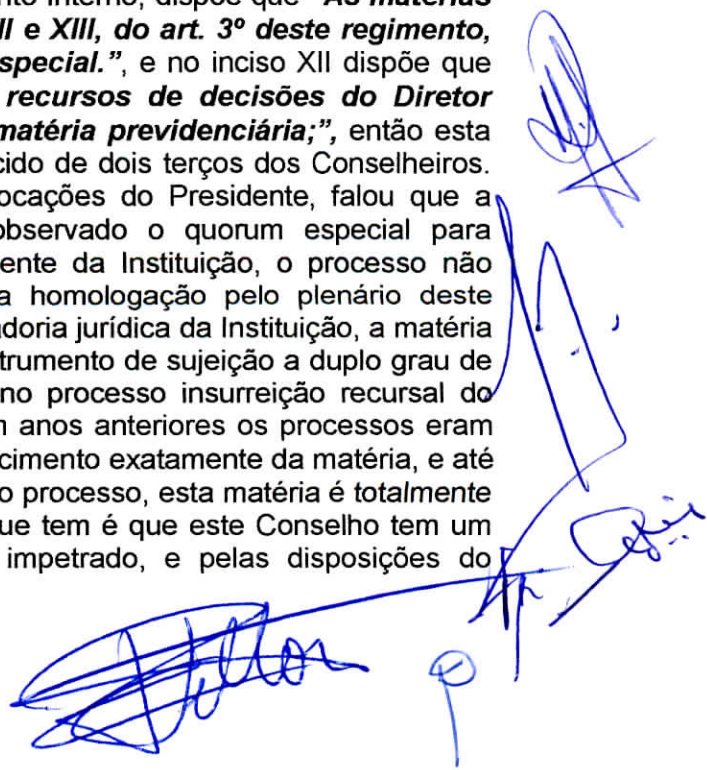
1 **ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**  
2 **PREVIDÊNCIA – CEP DO ANO 2011.**

3  
4 Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas,  
5 no Auditório do Prédio da Amapá Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa,  
6 número dez, Centro, nesta Capital, reuniram-se pela quinta vez ordinariamente, o  
7 Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, a reunião foi aberta pelo  
8 Conselheiro **FERNANDO CEZAR PEREIRA DA SILVA**, Vice-Presidente que  
9 cumprimentou os Conselheiros e demais presentes e comunicou que o Senhor  
10 Presidente, Elcio José Ferreira, estava impossibilitado de presidir esta sessão, em  
11 razão de compromissos já agendado no Palácio do Governo com o intuito da  
12 consolidação do Plano Plurianual e, que por força do disposto no parágrafo primeiro  
13 do artigo sexto do Regimento Interno deste Conselho na condição de Vice-Presidente  
14 ficou sob a sua responsabilidade a coordenação dos trabalhos desta sessão. **PAUTA**  
15 **– ITEM 01** – O Senhor Vice-Presidente solicitou a Secretária que proferisse com a  
16 **LEITURA DO EDITAL** número, zero, zero, oito, de dois mil e onze, o qual convoca os  
17 Conselheiros para fazerem-se presentes na quinta reunião ordinária do ano de dois mil  
18 e onze. **PAUTA – ITEM 02** – O Vice-Presidente fez a **VERIFICAÇÃO DO QUORUM**,  
19 chamando nominalmente os Conselheiros Titulares e Suplentes na seguinte ordem:  
20 **KELSON DE FREITAS VAZ**, presente, **JULIANO DEL CASTILLO SILVA**, ausente,  
21 **BENEDITO PAULO DE SOUZA**, ausente, **CONSTANTINO AUGUSTO TORK**  
22 **BRAHUNA**, presente, **DAMILTON BARBOSA SALOMÃO**, presente, **AFONSO**  
23 **GOMES GUIMARÃES**, ausente, representado pela sua Suplente **MARICÉLIA**  
24 **CAMPELO DE ASSUNÇÃO**, presente, **MARCIO RONEY NEVES SOUSA**, presente,  
25 **MARIA IOLETE DA SILVA NUNES**, ausente, **HELTON PONTES DA COSTA**,  
26 presente, **LADILSON COSTA MOITA**, presente, **LOURIVAL PINHEIRO BORGES**,  
27 ausente, representado pelo seu Suplente **DELMIR FERREIRA DA SILVA**, presente,  
28 **XIRLENE DO SOCORRO COSTA**, ausente, **FERNANDO CEZAR PEREIRA DA**  
29 **SILVA**, presente. **PAUTA – ITEM 03 - LEITURA DAS JUSTIFICATIVAS DE**  
30 **AUSÊNCIAS:** O Conselheiro Benedito encaminhou via e-mail sua justificativa. O  
31 **Conselheiro Ladilson colocou** que em obediência ao regimento interno deve ser  
32 feito o levantamento das frequências dos Conselheiros. **O Vice-Presidente solicitou**  
33 o registro da justificativa que foi apresentada e aos demais que até o término desta  
34 sessão não conste apresentação, que sejam registradas a falta e que em atenção à  
35 solicitação do Conselheiro Ladilson, solicitou a secretaria o levantamento da  
36 frequência das reuniões e, que seja comunicado a Presidência daqueles que estejam  
37 confrontando as disposições do Regimento Interno, para as devidas providências.  
38 **PAUTA – ITEM 04 – Apreciação e votação da ata da 4ª Reunião Ordinária de**  
39 **2011; O Vice-Presidente falou** que como é de procedimento a minuta da ata foi  
40 enviada para os devidos endereços eletrônicos dos Conselheiros, e após colocou para  
41 apreciação. O Conselheiro **Helton Pontes** e a **Conselheira Maricélia Campelo** se  
42 abstiveram de votar, por não terem comparecido da referida reunião. Nada mais  
43 havendo, foi colocada em votação a minuta da ata. **Deliberação: Aprovada, por**  
44 **unanimidade de votos, a Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2011.** Antes de passar  
45 para os demais itens, o Vice-Presidente comunicou que foram incluídos na pauta  
46 desta reunião os itens cinco e seis, conforme consta na pauta que foi distribuída no  
47 início desta sessão, que na realidade no seu ponto de vista seria apenas  
48 comunicação, apesar de ter sido colocado como homologação. **PAUTA – ITEM 05 –**  
49 **Indicação e homologação da servidora Aline Trajano Oliveira, em substituição ao**  
50 **membro do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, Carlos**  
51 **Roberto dos Anjos Oliveira que está de licença paternidade no período de 27/07**  
52 **a 10/08/11 e entrará em gozo de férias no período de 11/08 a 08/09/11; O Vice-**  
53 **Presidente falou** que pela política de investimentos aprovada por este Conselho, rege



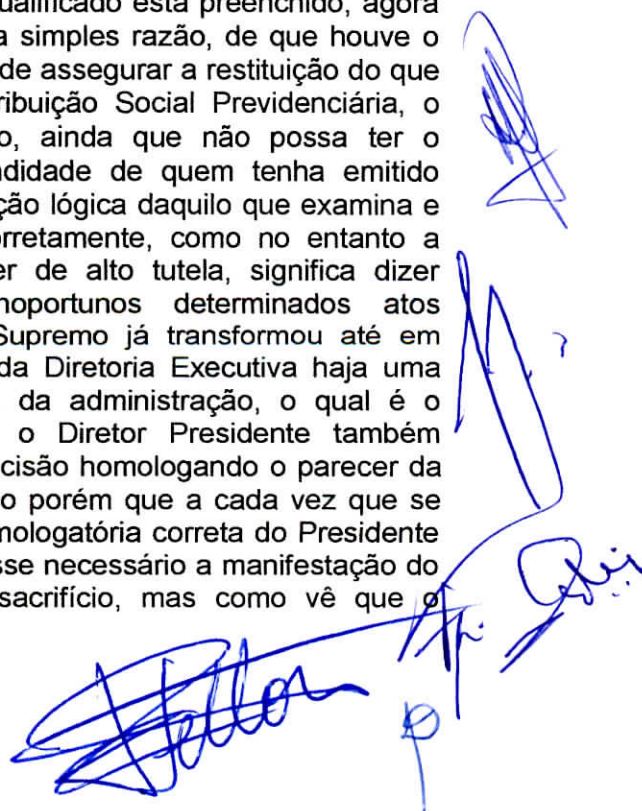


54 que na composição do Comitê existe a indicação de um servidor do Regime Próprio, e  
55 o servidor Carlos Roberto é representante nesta condição, então pela disposição do  
56 regulamento esta indicação é feita pelo senhor Presidente da AMPREV e, pelo que lhe  
57 foi informado, esta substituição já foi acolhida pelo Presidente, portanto não vê a  
58 necessidade de homologação, uma vez que a pessoa competente para fazer é o  
59 Presidente da Instituição. **PAUTA – ITEM 06 – Homologação da indicação,**  
60 **conforme Memo. 07/2011-CIAP, do Conselheiro Damilton Barbosa Salomão, na**  
61 **qualidade de Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência –**  
62 **CIAP, em substituição ao Carlos Roberto dos Anjos Oliveira que está de licença**  
63 **paternidade no período de 27/07 a 10/08/11 e entrará em gozo de férias no**  
64 **período de 11/08 a 08/09/11; O Vice-Presidente falou que também consultou a**  
65 **política de investimentos e no item quatro observou que a escolha do coordenador do**  
66 **Comitê é de competência dos seus pares, portanto pelas informações colhidas no**  
67 **memorando encaminhado pelo Coordenador, senhor Carlos Roberto, que o Comitê**  
68 **em sua reunião ordinária decidiu pela escolha do Conselheiro e membro, senhor**  
69 **Damilton Barbosa, para fazer a substituição no período de impedimento do atual**  
70 **Coordenador, está perfeitamente conforme as disposições regimentais. PAUTA –**  
71 **ITEM 07 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório do Conselheiro**  
72 **Relator Constantino Brahuna, objeto do Processo nº. 2010.114.80001-PA,**  
73 **apensados os Processos de nº. 677/2005-AMPREV e 093/04-AL, que trata de**  
74 **ressarcimento dos valores referente às contribuições previdenciárias que**  
75 **iniciaram de forma indevida, em favor de Jorge Fonseca Guimarães; O Vice-**  
76 **Presidente falou que antes de passar a palavra ao Conselheiro Relator, fez a**  
77 **observação do artigo vinte e seis do Regimento Interno, “*Verificada a existência de***  
78 ***número regimental para reunião do Plenário, e conseqüente instalação dos***  
79 ***trabalhos da sessão plenária, o Presidente do Conselho deve obedecer à pauta”*,**  
80 **e de igual sorte na discussão do procedimento o artigo vinte e oito estipula um**  
81 **regramento a ser estabelecido para apreciação do voto do processo incluído na ordem**  
82 **do dia, após a designação do respectivo Relator que segundo a pauta estabelece o**  
83 **Conselheiro Constantino Brahuna, deve ser apreciado segundo as disposições, “I –**  
84 ***apresentação de relatório pelo Conselheiro Relator, no qual devem ser***  
85 ***evidenciados elementos como parte interessada, o objeto do processo e as***  
86 ***condições de sua instrução; II – discussão da matéria; III – leitura do voto do***  
87 ***Conselheiro-Relator; IV – votação; V – proclamação da decisão do Conselho.”*, e**  
88 **antes, em respeito a disposições iniciais do artigo vinte e seis, fez a observação do**  
89 **artigo dezessete, parágrafo segundo, do Regimento Interno, dispõe que “*As matérias***  
90 ***constantes nos incisos II, III, VII, VIII, X, XI, XII e XIII, do art. 3º deste regimento,***  
91 ***obrigatoriamente o quorum de votação é o especial.”*, e no inciso XII dispõe que**  
92 ***“julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor***  
93 ***Presidente da AMPREV, exclusivamente em matéria previdenciária;”*, então esta**  
94 **matéria necessita de quorum especial, estabelecido de dois terços dos Conselheiros.**  
95 **O Conselheiro Brahuna divergiu com as colocações do Presidente, falou que a**  
96 **disposição regimental é no sentido de ser observado o quorum especial para**  
97 **apreciação de recurso das decisões do Presidente da Instituição, o processo não**  
98 **envolve recurso, mas simplesmente sujeição a homologação pelo plenário deste**  
99 **Conselho da homologação do parecer da procuradoria jurídica da Instituição, a matéria**  
100 **não envolve recurso, nada mais é do que um instrumento de sujeição a duplo grau de**  
101 **jurisdição de determinada decisão, não houve no processo insurreição recursal do**  
102 **requerente. O Vice-Presidente colocou que em anos anteriores os processos eram**  
103 **encaminhados a este Conselho para dar o conhecimento exatamente da matéria, e até**  
104 **em respeito ao regimento o Presidente distribuía o processo, esta matéria é totalmente**  
105 **nova para este plenário, e a única informação que tem é que este Conselho tem um**  
106 **processo para ser julgado sobre um recurso impetrado, e pelas disposições do**



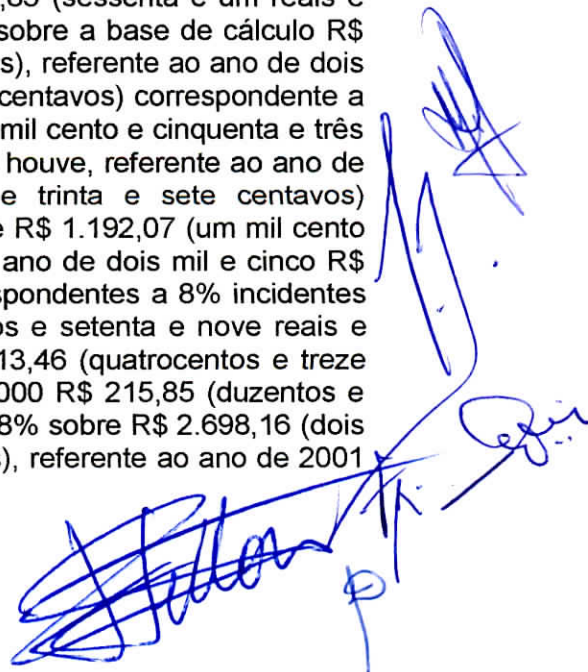


107 Regimento falando em recurso associou ao inciso doze do artigo terceiro do  
108 Regimento Interno. **O Conselheiro Brahuna observou** que a informação que foi  
109 repassada é equivocada. **O Vice-Presidente falou** que de qualquer forma somente  
110 para efeito de enquadramento daquilo que está estabelecido no Regimento Interno  
111 que necessita de quorum especial, e diante das deliberações já colocada por este  
112 Conselho que todas as vezes que fossem tratados da questão de patrimonial e de  
113 cunho previdenciário sempre foi citado e solicitado o quorum especial, e propôs um  
114 intervalo de cinco minutos para a solicitação de um Assessor Jurídico da Instituição,  
115 para que fosse feito o enquadramento para poder voltar apreciar o item da pauta. **O**  
116 **Conselheiro Brahuna colocou** que pensa que a matéria é tão singela que no seu vê  
117 prescindir de suporte orientador vindo da Assessoria Jurídica da Instituição, porque não  
118 se trata de recurso, não se exige quórum especial. **O Conselheiro Ladilson**  
119 **consignou** em ata que não está havendo a informação a este Conselho da  
120 distribuição dos processos, por exemplo, na reunião passada havia o processo da  
121 dívida dos aluguéis da Ouvidoria do Estado para ser distribuído, e ouviu uma conversa  
122 que foi designado o Conselheiro Damilton para relatar a matéria. **O Conselheiro**  
123 **Brahuna falou** que como a matéria não é conhecida pelos demais, propôs fazer um  
124 relatório conquanto sucinto, claro e objetivo de modo que possibilite sua perfeita  
125 compreensão. **Houve** um intervalo de cinco minutos para a solicitação de um  
126 Assessor Jurídico da Instituição, para que fosse feito o enquadramento para poder  
127 voltar apreciar o item da pauta. **O Vice-Presidente registrou** que sua intenção é de  
128 se assegurar da matéria em relação à obediência ao Regimento Interno, e de igual  
129 sorte lançou este questionamento, e antes de retomar a leitura ao nobre Conselheiro  
130 Relator porque diante da posição concluída na conversa informal no intervalo, viu que  
131 iria ser aberto um precedente de maior volume as deliberações deste Conselho, e  
132 pelas informações preliminares o processo foi submetido à Diretoria Executiva da  
133 AMPREV percebeu o competente e devido parecer da Procuradoria Jurídica tendo  
134 sido homologado pelo Diretor Presidente, portanto não havendo discordância para  
135 eventual recurso, ao qual foi recordado, a matéria somente pede a apreciação de  
136 homologação deste procedimento. **O Conselheiro Brahuna pediu** permissão e  
137 aproveitando as palavras do Vice-Presidente, falou que em primeiro lugar o regimento  
138 está prevendo de forma correta o quórum qualificado para apreciação de recursos de  
139 decisões do Diretor Presidente, todo o recurso sobre tudo os de natureza especial  
140 exigem quórum qualificado, em todas as sessões no tribunal de Justiça em primeiro  
141 lugar existe a preocupação de saber se o quórum qualificado está preenchido, agora  
142 este Conselho não está diante dessa exigência pela simples razão, de que houve o  
143 parecer jurídico, alias muito bem lavrado, no sentido de assegurar a restituição do que  
144 foi cobrado indevidamente ao requerente de contribuição Social Previdenciária, o  
145 Diretor Presidente que tem certamente percepção, ainda que não possa ter o  
146 conhecimento jurídico talvez em nível de profundidade de quem tenha emitido  
147 parecer, mas tem sensibilidade, e muito boa percepção lógica daquilo que examina e  
148 decide, homologou o parecer e o fez também corretamente, como no entanto a  
149 administração tem aquilo que se chama de poder de alto tutela, significa dizer  
150 podendo revogar quando inconveniente ou inoportunos determinados atos  
151 administrativos ou mesmo invalidá-los, e isso o Supremo já transformou até em  
152 enunciado sumular, é necessário que da decisão da Diretoria Executiva haja uma  
153 decisão homologatória do órgão maior de cúpula da administração, o qual é o  
154 Conselho Previdenciário, é por esta razão que o Diretor Presidente também  
155 acertadamente trouxe até a este Conselho a sua decisão homologando o parecer da  
156 Procuradoria Jurídica da AMPREV, não é necessário porém que a cada vez que se  
157 tenha que em poder de alto tutela rever decisão homologatória correta do Presidente  
158 se tenha que exigir quórum qualificado, e se não fosse necessário a manifestação do  
159 Conselho gostaria até de ser dispensado deste sacrifício, mas como vê que o

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the largest one being a cursive signature that appears to be 'Ladilson'. To its right, there are two smaller, more stylized signatures, one of which appears to be 'Brahuna'. The signatures are written over the bottom of the text block.

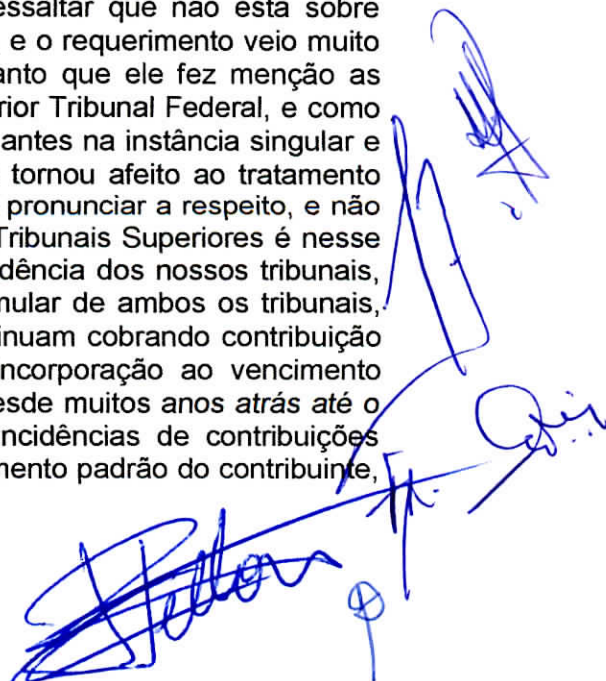


160 Presidente está conduzindo corretamente, inclusive quando sujeitou a esse Conselho  
161 a decisão homologatória ou não da sua homologação, resolveu aceitar o desafio de  
162 relatar o processo a este Conselho e fez com a clareza de forma concisa, porém sem  
163 ocultar nenhuma informação que seja essencial ao pronunciamento de cada  
164 Conselheiro. **O Vice-Presidente deixou registrado** o posicionamento que teve em  
165 querer está em obediência regimental, mas de igual sorte as colocações do  
166 Conselheiro Brahuna também lhe trouxe a percepção e a preocupação de tantos  
167 outros assuntos em que percebe e passam por esse procedimento de ação de  
168 homologação de parecer jurídico, inclusive que não estão sendo submetidos a este  
169 Conselho que como órgão superior, no seu entender também deveria está apreciando  
170 e deliberando, por exemplo, situação igual, foi à questão acordada na última reunião  
171 ordinária quando constava na pauta para discussão o processo sobre a cobrança dos  
172 atrasados de aluguel em que figura como passivo a Ouvidoria do Estado e o Diretor  
173 Presidente comunicou que já havia feito um acordo e renovado um contrato sem ter  
174 ouvido naquele momento este Conselho, então de igual sorte, todas as demandas de  
175 despesas adotadas nas concessões de benefícios previdenciários estão sendo feitas  
176 alheios a apreciação do Conselho, e que diante desta situação colocada nesta sessão,  
177 colocou para os demais Conselheiros que seja solicitado a secretaria, e de igual sorte  
178 vai fazer o requerimento, e havendo adesão dos demais Conselheiros para que todos  
179 os processos sejam encaminhados a este plenário uma vez que representa  
180 exatamente a movimentação do lastro patrimonial dos recursos previdenciários deste  
181 Instituto, respeitadas as colocações e discussões advindas da situação da matéria,  
182 comungou com o posicionamento do Conselheiro Brahuna em que a matéria não se  
183 reporta de um ato de decisão, e tendo em vista não haver contrariedades às  
184 disposições regimentais, abriu o procedimento para apreciação do voto do item de  
185 número sete, constante na pauta desta sessão, observando as disposições do artigo  
186 vinte e oito do Regimento Interno com a apresentação do relatório, discussão da  
187 matéria e em seguida a leitura de voto. **O Conselheiro Relator fez a apresentação**  
188 do seu relatório, onde consta que Jorge Fonseca Guimarães, servidor efetivo da  
189 Assembleia legislativa do Estado do Amapá, portador da matrícula 714, CPF  
190 131.421.604-00, RG 1470024/SSP-MA, pensionista da Instituição Previdenciária, vem  
191 requerer em base a decisões exaradas pelo Superior Tribunal de justiça no  
192 entendimento do Supremo Tribunal Federal o ressarcimento dos valores referentes às  
193 contribuições previdenciárias que incidiram de forma indevida sobre um terço  
194 constitucional de férias, no período compreendido entre os exercícios financeiros de  
195 2000 e 2009, valores este conforme discriminados: referente ao ano de dois mil, R\$  
196 61,63 (sessenta e um reais e sessenta e três centavos) correspondente à incidência  
197 de 8% sobre a base de cálculo R\$ 770,42 (setecentos e setenta reais e quarenta e  
198 dois centavos), referente ao ano de dois mil e um R\$ 61,85 (sessenta e um reais e  
199 oitenta e cinco centavos) correspondente a 8% incidente sobre a base de cálculo R\$  
200 773,15 (setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), referente ao ano de dois  
201 mil e dois R\$ 95,25 (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente a  
202 8% incidente sobre a base de cálculo de R\$ 1.153,16 (um mil cento e cinquenta e três  
203 reais e dezesseis centavos), no ano de dois mil e três não houve, referente ao ano de  
204 dois mil e quatro R\$ 95,37 (noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)  
205 correspondente a 8% incidente sobre a base de cálculo de R\$ 1.192,07 (um mil cento  
206 e noventa e dois centavos e sete centavos), referente ao ano de dois mil e cinco R\$  
207 102,36 (cento e dois reais e trinta e seis centavos) correspondentes a 8% incidentes  
208 sobre a base de cálculo de R\$ 1.279,46 (um mil duzentos e setenta e nove reais e  
209 quarenta e seis centavos), gerando um subtotal de R\$ 413,46 (quatrocentos e treze  
210 reais e quarenta e seis centavos), referente ao ano de 2000 R\$ 215,85 (duzentos e  
211 quinze reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 8% sobre R\$ 2.698,16 (dois  
212 mil seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), referente ao ano de 2001



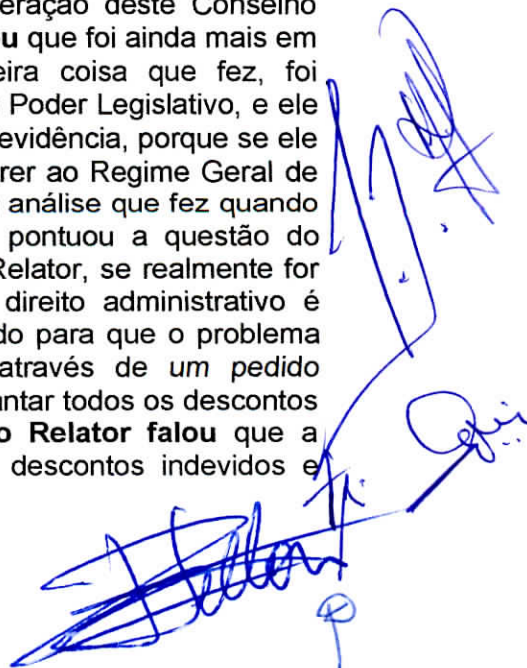


213 R\$ 277,74 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)  
214 correspondente a 8% sobre a base de cálculo de R\$ 3.471,72 (três mil quatrocentos e  
215 setenta e um reais e setenta e dois centavos), referente ao ano de 2002 R\$ 532,61  
216 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) correspondente a 8%  
217 sobre a base de cálculo de R\$ 6.657,67 (seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e  
218 sessenta e sete centavos), referente ao ano de 2003 declara o próprio requerente que  
219 não houve nenhuma diferença a ser ressarcida, referente ao ano de 2004 R\$ 377,15  
220 (trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos) correspondente a 8% incidente  
221 sobre a base de cálculo R\$ 4.714,33 (quatro mil setecentos e quatorze reais e trinta e  
222 três centavos), referente ao ano de 2005 R\$ 468,61 (quatrocentos e sessenta e oito  
223 reais e sessenta e um centavos) correspondente a 8% sobre a base de cálculo de R\$  
224 5.857,66 (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos),  
225 referente ao ano de 2006 R\$ 722,42 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois  
226 centavos) correspondentes a 11% sobre a base de cálculo de R\$ 6.567,42 (seis mil  
227 quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente ao ano de  
228 2007 R\$ 766,91 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)  
229 correspondentes a 11% sobre a base de cálculo de R\$ 6.971,95 (seis mil novecentos  
230 e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), referente ao ano de 2008 R\$ 817,48  
231 (oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) correspondentes a  
232 incidência de 11% sobre a base de cálculo R\$ 7.431,66 (sete mil quatrocentos e trinta  
233 e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao ano de 2009 R\$ 931,93  
234 (novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) correspondentes a 11%  
235 incidentes sobre a base de cálculo de R\$ 8.472,07 (oito mil quatrocentos e setenta e  
236 dois reais e sete centavos), totalizando a importância de R\$ 5.524,16 (cinco mil  
237 quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), o servidor está requerendo a  
238 restituição desses valores cobrados indevidamente, obviamente acrescido de  
239 correções monetárias e de juros moratórios, esse caso administrativamente é  
240 chamado de restituição e juridicamente chama-se repetição de indébito que é feito  
241 ilicitamente contra a disposição legal, efetuada a cobrança indevida de crédito está  
242 obrigado a devolver, se o fez dolosamente, que se afasta essa presunção em relação  
243 à entidade previdenciária está obrigada a devolver em dobro e se não o fez  
244 dolosamente apenas a valor nominal acrescido dos encargos correspondentes, em  
245 uma sessão passada relatou um processo semelhante a este em que evocou lições do  
246 professor Sacha Calmon, ninguém melhor fala sobre contribuições sociais, diz que as  
247 contribuições sociais não são devidas sobre base de cálculo que não incorpore  
248 adicionais permanentes, adicionais suscetíveis de incorporação de compactação ao  
249 vencimento padrão e que esses vencimentos tem uma característica que é  
250 necessariamente habitualidade jamais sazonalidade, e todos aqui sabem que adicional  
251 de férias não é habitual é tipicamente sazonal, vale ressaltar que não está sobre  
252 incidência de contribuição social, a cobrança foi indevida, e o requerimento veio muito  
253 bem orientado por quem conhece de fato a matéria, tanto que ele fez menção as  
254 jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal Federal, e como  
255 magistrado, tem o dever de está diuturnamente julgando antes na instância singular e  
256 hoje no Tribunal de Justiça como desembargador já se tornou afeito ao tratamento  
257 dessa matéria por tantas as vezes que foi chamado a se pronunciar a respeito, e não  
258 ignorou e nem ignora que a jurisprudência copiosa dos Tribunais Superiores é nesse  
259 sentido, porém mal grado o caráter repetitivo da jurisprudência dos nossos tribunais,  
260 tão repetitivo que já ficou cristalizado em enunciado sumular de ambos os tribunais,  
261 ainda sim os órgãos públicos do Estado do Amapá continuam cobrando contribuição  
262 previdenciária sobre esse adicionais insuscetíveis de incorporação ao vencimento  
263 padrão, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal desde muitos anos atrás até o  
264 atual ano não discrepa em momento algum, não há incidências de contribuições  
265 sociais sobre adicionais que não se incorporem ao vencimento padrão do contribuinte,



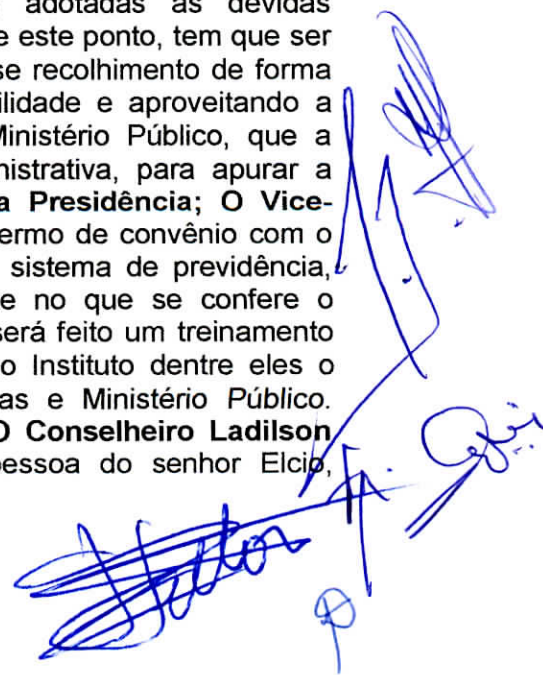


266 de modo que uma vez mais parabenizou a operosa e brilhante equipe de profissionais  
267 que compõem a Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, e propôs a este  
268 Colegiado sem nenhum receio a homologação da decisão do Diretor Presidente que já  
269 homologou o Parecer da Procuradoria Jurídica, inclusive no constante a abordagem  
270 da prescrição, que também deve ter sido uma preocupação dos Conselheiros, foi  
271 muito bem examinada, são cinco anos a partir do lançamento até o momento da  
272 cobrança, de modo que a pretensão do requerente encontra abrigo sem nenhuma  
273 restrição dentro do direito e ainda mais, sobre o valor que está sendo cobrado no  
274 requerimento há de incidir ainda juros moratório e correção monetária, não ignore este  
275 plenário que a correção monetária ou atualização monetária tem caráter apenas de  
276 recomposição de perdas inflacionárias, de modo que ela recua desde a data da  
277 cobrança indevida, e a jurisprudência entende que deve contar a partir do momento  
278 que se tenha formulado o requerimento de reembolso ou de restituição, é com apenas  
279 essa correção ao parecer, porque não adota exatamente essa linha de orientação,  
280 mas os juros monetários são computados a partir do momento em que se tenha  
281 iniciativa de requer a devolução, a restituição, isso porque há um principio de direito  
282 que ninguém pode prevalecer e se beneficiar da própria torpeza, de modo que propõe  
283 a aprovação apenas com esta única ressalva, que os juros monetários devam incidir a  
284 partir do momento que o próprio interessado manifestou seu requerimento para obter a  
285 devolução, é como votou. Ficou registrada a saída do Conselheiro Helton por motivo  
286 pessoal. **O Vice-Presidente colocou** para votação dos demais. **Antes de iniciar** a  
287 votação o Conselheiro Damilton perguntou ao Conselheiro Relator se nos autos  
288 constava se realmente a Assembleia Legislativa recolheu esses valores para a  
289 AMPREV? **O Conselheiro Relator respondeu** que esta informação não consta nos  
290 autos, porém falou que no exato momento que houver o desconto no contra cheque do  
291 servidor o destinatário obrigatório é o órgão previdenciário, agora, se o Poder  
292 Legislativo fez ou não o recolhimento este é um problema para se tornar solúvel no  
293 plano institucional dos dois órgãos, direito antes ao órgão previdenciário o requerente  
294 tem, porque o desconto foi efetuado, e a lei não diz diferente, o destinatário é a Amapá  
295 Previdência, caso não ocorra o recolhimento tanto do patronal quanto do segurado,  
296 este é um problema a ser resolvido entre a AMPREV e o Poder Legislativo, é assim  
297 que pensa, e juridicamente, não pode de forma alguma se manifestar aqui,  
298 preocupado com apenas o seu interesse pessoal, porque sabe que mais tarde vai se  
299 aposentar e vai precisar de um sistema previdenciário sólido e consistente, não pode  
300 de forma alguma ignorar a ótica do direito, até porque é um profissional de direito e  
301 tem que olhar e encarar sobre o prisma do direito. **O Conselheiro Ladilson colocou**  
302 que fica preocupado porque hoje a Assembleia Legislativa tem em torno de cento e  
303 trinta e dois funcionários efetivos, e se esses descontos indevidos ocorreram com este  
304 servidor pode ter ocorrido com os demais, e após a deliberação deste Conselho  
305 poderá vim outros requerimentos. **O Conselheiro Relator falou** que foi ainda mais em  
306 preocupação, quando verificou o requerimento e a primeira coisa que fez, foi  
307 concentrar os olhos na natureza do vínculo do servidor com o Poder Legislativo, e ele  
308 é servidor efetivo, ou seja, é mesmo contribuinte da Amapá Previdência, porque se ele  
309 fosse servidor ocupante de cargo de comissão deveria requerer ao Regime Geral de  
310 Previdência Social. **O Conselheiro Ladilson falou** que fica a análise que fez quando  
311 analisou a gratificação do ensino modular, que colocou e pontuou a questão do  
312 Conselho tomar a deliberação pelo relatório do Conselheiro Relator, se realmente for  
313 detectado que houve um desconto indevido, o tempo do direito administrativo é  
314 diferente da esfera judicial, o judiciário tem que ser provocado para que o problema  
315 possa ser resolvido, uma vez detectado na Instituição, através de um pedido  
316 administrativo, o entendimento é que a AMPREV tem que levantar todos os descontos  
317 que foram feitos indevidamente e devolver. **O Conselheiro Relator falou** que a  
318 solução terá menos custo, fazer logo o levantamento dos descontos indevidos e



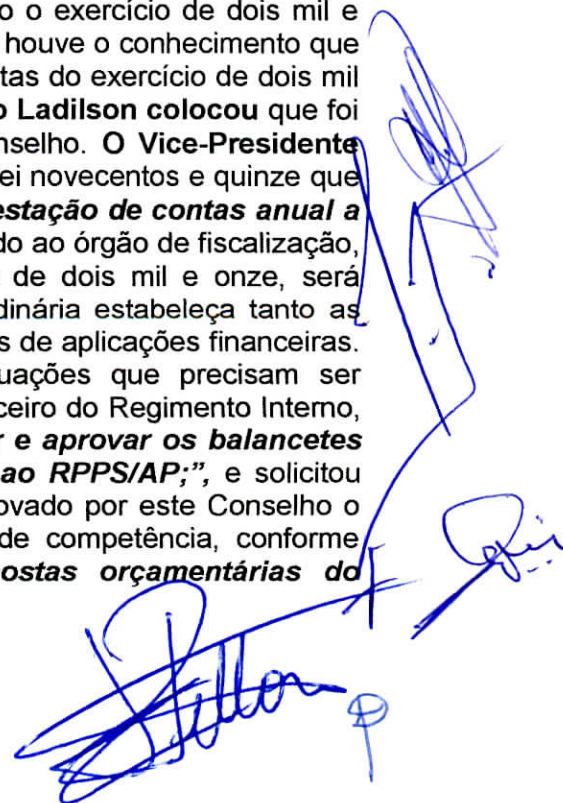


319 chamar os servidores para que seja feito o acordo, independente de outros  
320 requerimentos administrativos, e com isso vai livrar o fundo previdenciário de um peso  
321 maior. **O Conselheiro Ladilson colocou** que já que existe a jurisprudência e o  
322 processo está bem fundamentado no voto do relator, acompanha o voto do relator,  
323 com a ressalva de que a AMPREV faça um levantamento das contribuições dos  
324 servidores da Assembleia Legislativa para que se possa antevê nos fatos para que a  
325 AMPREV não tenha que pagar custos e honorários, o objetivo maior deste Conselho é  
326 tentar resguardar o patrimônio dos servidores, deve ser verificado como estão sendo  
327 feitos e o que está sendo levado em consideração para que seja feito o recolhimento  
328 previdenciário e também que seja feito uma análise do décimo terceiro salário, seriam  
329 sugestões de encaminhamentos após a aprovação deste item da pauta. **O**  
330 **Conselheiro Damilton acompanhou** o voto do relator com as ressalvas do  
331 Conselheiro Ladilson. **O Conselheiro Márcio fez** um adendo aos comentários do  
332 Conselheiro Ladilson, falou que ficou sabendo que está incidindo para a previdência o  
333 desconto sobre o adicional noturno de servidores da Saúde e Penitenciário (adicional  
334 noturno e serviço extraordinário), acompanhou o voto do relator com essa observação,  
335 e que vai orientar os seus companheiros da saúde e do IAPEN para entrar com  
336 requerimento pedindo a devolução desses descontos. **O Conselheiro Kelson**  
337 **acompanhou** o voto do relator com a ressalva que deve ser feito o levantamento dos  
338 descontos que estão sendo feitos no contra cheques dos servidores da Assembleia  
339 Legislativa, para serem apurados quais foram realmente os descontos indevidos. **O**  
340 **Conselheiro Delmir acompanhou** o voto do relator com as devidas ressalvas  
341 colocadas pelo Conselheiro Ladilson. **A Conselheira Mericélia acompanhou** o voto  
342 do relator com a observação que devem ser adotados os juros a partir da data do  
343 pedido do servidor, e que realmente deva ser levantado esses valores. Após a  
344 manifestação dos votos o Vice-Presidente anunciou o resultado. **Deliberação: Na**  
345 **apreciação do item sete da pauta em que esteve sobre votação a apreciação de**  
346 **solicitação especificada no processo de ressarcimento dos valores referente às**  
347 **contribuições previdenciárias do servidor da Assembleia Legislativa do Estado**  
348 **do Amapá, senhor Jorge Fonseca Guimarães, sobre a relatoria do Conselheiro**  
349 **Constantino Brahuna, a unanimidade deste Conselho decidiu pelo**  
350 **ressarcimento dos valores com as observações que já foram acopladas pelo**  
351 **próprio Conselheiro Relator em que adere aos posicionamentos apresentados**  
352 **pelo Conselheiro Ladilson e pela Conselheira Maricélia quanto ao tempo de**  
353 **aplicação dos juros moratórios e observou ainda as colocações do Conselheiro**  
354 **Kelson no sentido de que sejam feitos os levantamentos das contribuições**  
355 **pertinentes aos servidores da Assembleia Legislativa. Em seguida o Vice-**  
356 **Presidente informou** que esta deliberação será encaminha a Diretoria Executiva com  
357 as devidas observações e ressalvas para que sejam adotadas as devidas  
358 providências. **O Conselheiro Ladilson falou** que ainda sobre este ponto, tem que ser  
359 votado e aprovado neste Conselho, se houve realmente esse recolhimento de forma  
360 indevida deve ser apurado a quem cabe essa responsabilidade e aproveitando a  
361 presença neste Conselho do membro representante do Ministério Público, que a  
362 AMPREV possa fazer a denúncia da irregularidade administrativa, para apurar a  
363 responsabilidade. **PAUTA – ITEM 08 – Comunicação da Presidência; O Vice-**  
364 **Presidente informou** que a Diretoria Executiva aditou um termo de convênio com o  
365 Ministério da Previdência no que se refere à utilização do sistema de previdência,  
366 dada à exigência da lei nove mil setecentos e dezessete no que se confere o  
367 gerenciamento da questão previdenciária, e que em breve será feito um treinamento  
368 para que seja adotado por todos os entes pertencentes ao Instituto dentre eles o  
369 Poder executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.  
370 **PAUTA – ITEM 09 – Comunicação dos Conselheiros; O Conselheiro Ladilson**  
371 **comunicou** que a atual Presidência da AMPREV, na pessoa do senhor Elcio,



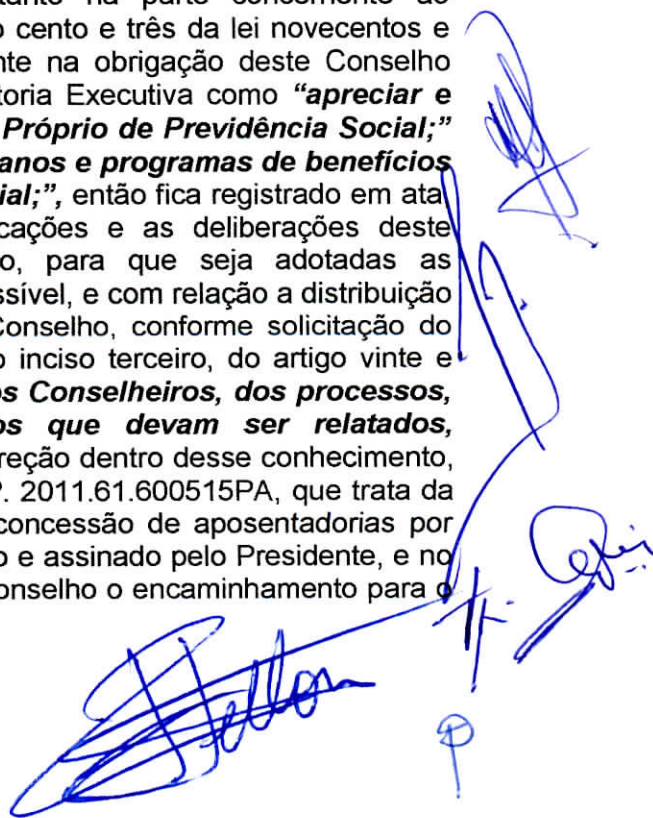


372 proporcionou o curso preparatório para a certificação dos membros do Comitê de  
373 Investimentos, conforme a exigência da Portaria Nº. 155 do Ministério da Previdência  
374 Social, e aproveitou o ensejo para parabenizar a atitude do Presidente da AMPREV  
375 que não somente se preocupou com o Comitê mais estendeu essa possibilidade para  
376 os Conselheiros José Adilson e Benedito Balieiro que fazem parte do Conselho Fiscal,  
377 onde compete analisar as deliberações do Comitê, outra comunicação, solicitou que  
378 sejam informados nas reuniões deste Conselho os processos que estão sendo  
379 distribuídos aos Conselheiros, e como estava previsto anteriormente, deve constar em  
380 todas as reuniões, a apresentação pela Procuradoria Jurídica dos andamentos dos  
381 processos da AMPREV, e que seja solicitado a Presidência, conforme disposto no  
382 regimento interno deste Conselho, a inclusão na pauta do relatório circunstancial de  
383 todas as operações de aplicações financeiras efetuadas no mês anterior pelo Comitê  
384 de Investimentos, e aproveitou para informar que no mês de junho houve perda de  
385 rentabilidade de recursos, mas isso é um cenário nacional, todos que aplicaram em  
386 renda variável e fixa perderam rentabilidade, é importante que o Comitê apresente  
387 para o Conselho a administração dos recursos. **O Vice-Presidente pediu** uma parte e  
388 falou que em dois mil e nove solicitou através de requerimento, e o Conselho  
389 deliberou, que fossem apresentados pela Diretoria Financeira e Atuarial, conforme a  
390 Política de Investimentos, o relatório das aplicações financeiras, bem como a  
391 apresentação da Diretoria de Benefício do relatório de benefícios concedidos, estava  
392 sendo apresentados normalmente, tanto que na primeira reunião ordinária deste  
393 colegiado houve a situação dos dois relatórios, referentes ao ano de dois mil e dez que  
394 era da competência da deliberação da gestão passada, e os dois relatórios de janeiro  
395 e fevereiro de dois mil e onze, inclusive sobre a responsabilidade da atual gestão,  
396 porque o Comitê de Investimento ainda não estava composto, devido que necessitava  
397 da indicação de três membros deste Conselho, o qual também não estava composto,  
398 somente vindo a tomar posse em vinte e oito de fevereiro de dois mil e onze, e pela  
399 deliberação do Conselho, o Presidente encaminhou os relatórios para o Comitê de  
400 Investimentos, que em reunião ordinária deliberou para apreciação do Conselho  
401 Fiscal, até por obediência ao Regimento Interno, e nesta data obteve a informação da  
402 Secretaria do Conselho que o Conselho Fiscal não teria apreciado os relatórios,  
403 porque estão ainda dando atenção em outra matéria, apesar de está presidindo esta  
404 sessão, mas como Conselheiro, aderiu à solicitação e fará o encaminhamento a  
405 Diretoria Executiva para que convoque quem esteja respondendo no Conselho Fiscal  
406 para que venha neste Conselho e prestar os esclarecimentos de quais as dificuldades  
407 que estão enfrentando, e o porquê ainda estão analisando o exercício de dois mil e  
408 dez, visto que na segunda reunião ordinária este Conselho houve o conhecimento que  
409 a Amapá Previdência já encaminhou sua prestação de contas do exercício de dois mil  
410 e dez para o Tribunal de Contas do Estado. **O Conselheiro Ladilson colocou** que foi  
411 encaminhado sem ter pelo menos passado por este Conselho. **O Vice-Presidente**  
412 **falou** que desobedecendo ainda, o artigo cento e três da lei novecentos e quinze que  
413 dispõe a este Conselho a competência de **“apreciar a prestação de contas anual a**  
414 **ser remetida ao Tribunal de Contas;”** e se já foi submetido ao órgão de fiscalização,  
415 seria melhor o Conselho Fiscal acompanhar o exercício de dois mil e onze, será  
416 solicitado a Presidência para que na próxima reunião ordinária estabeleça tanto as  
417 remessas dos relatórios previdenciários quanto os relatórios de aplicações financeiras.  
418 **O Conselheiro Ladilson colocou** que tem outras situações que precisam ser  
419 regularizadas como o disposto no item quarto do artigo terceiro do Regimento Interno,  
420 ao qual dispõe da competência deste Conselho **“analisar e aprovar os balancetes**  
421 **mensais e o balanço anual dos recursos destinados ao RPPS/AP;”**, e solicitou  
422 esclarecimentos do porque ainda não foi apreciado e aprovado por este Conselho o  
423 Orçamento para dois mil e doze, visto que também é de competência, conforme  
424 dispõe o item sétimo **“apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do**





425 **RPPS/AP**". O **Conselheiro Kelson** informou que o Governo do Estado vai  
426 desocupar o imóvel que foi cedido pela AMPREV, localizado na Avenida FAB em  
427 frente à Câmara Municipal de Macapá, onde estava funcionando a agência reguladora,  
428 e que também foi procurado pelo representante da Associação dos trabalhadores  
429 Informais, que também estão ocupando o mesmo imóvel, para interceder neste  
430 Conselho para solicitar o prazo de até o final para posteriormente desocupação. O  
431 **Conselheiro Brahuna** falou que em primeiro lugar registrou que a preocupação  
432 colocada pelo Conselheiro Ladilson com relação à obrigatoriedade de sujeição a  
433 consideração deste Conselho dos balancetes de movimentos de recursos  
434 previdenciário e também do balanço anual, assim também a preocupação em ouvir  
435 chegar até este Conselho à proposta orçamentaria, que segundo a lei, a proposta teria  
436 que ser consolidada em âmbito do Executivo até o segundo quadrimestre do ano civil,  
437 é preocupante que até o momento não houve a apresentação para este Conselho da  
438 proposta do orçamento previdenciário, porque uma vez consolidada no orçamento  
439 público do Estado será executada no ano seguinte, então em primeiro tem que haver  
440 uma análise de previsão de arrecadação previdenciária em todos os aspectos,  
441 inclusive dos seus rendimentos, previsão de dispêndios como pagamento de  
442 aposentadorias e pensões, isso tem que está consolidado numa proposta consistente,  
443 mas até agora não chegou nada a este Conselho, fica imaginando que vão ter que  
444 colocar a expressão caricaturesco de um fechamento qualquer de proposta  
445 orçamentaria simplesmente para atender a exigência legal, e não pode ser assim,  
446 onde não há planejamento não tem segurança administrativa, muito menos segurança  
447 de resultados, e com relação à manifestação do Conselheiro Kelson, sobre a  
448 desocupação do imóvel pertencente à AMPREV, a comunicação de desocupação não  
449 deve ser através do Conselheiro de forma verbal, mas diante de notificação formal a  
450 AMPREV, uma vez notificada recebe o prédio e após deve ser feita uma inspeção,  
451 uma vistoria do prédio para verificar se não há depredação e inclusive lavrar um laudo,  
452 apurar quais as danificações prediais ocorridas, e assim sucessivamente até para  
453 eventual entendimento de recomposição de perdas decorrentes dessas depredações  
454 involuntárias ou até do funcionamento institucional, mas que precisam ser reparadas,  
455 porque afinal de contas estão administrando recursos dos contribuintes do sistema,  
456 compreendeu a intenção do Conselheiro que foi no sentido obviamente de colaborar  
457 com a administração da AMPREV. O **Vice-Presidente** fez complementos às  
458 colocações e comunicações dos Conselheiros, observou que a solicitação  
459 apresentada pelo Conselheiro Ladilson dispõe tanto na parte concernente ao  
460 Regimento Interno deste Conselho quanto no artigo cento e três da lei novecentos e  
461 quinze de dois mil e cinco, questão legal constante na obrigação deste Conselho  
462 dentre elas, deferir a competência da própria Diretoria Executiva como "**apreciar e**  
463 **aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;**"  
464 e também "**apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios**  
465 **e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;**", então fica registrado em ata  
466 e de igual sorte pessoalmente passará as colocações e as deliberações deste  
467 Conselho ao Diretor Presidente desta Instituição, para que seja adotadas as  
468 providencias e o encaminhamento o mais rápido possível, e com relação a distribuição  
469 dos processos que devem ser informado a este Conselho, conforme solicitação do  
470 Conselheiro Ladilson, consta no Regimento Interno inciso terceiro, do artigo vinte e  
471 seis que deve constar em pauta a "**distribuição aos Conselheiros, dos processos,**  
472 **expedientes, documentos ou outros assuntos que devam ser relatados,**  
473 **analisados ou apreciados;**", e fazendo já uma correção dentro desse conhecimento,  
474 repassou ao Conselheiro Ladilson o Processo de nº. 2011.61.600515PA, que trata da  
475 expedição de um Ato Resolutório na questão de concessão de aposentadorias por  
476 invalidez e compulsória, ao qual já estava distribuído e assinado pelo Presidente, e no  
477 demais registro será feito com a Secretaria deste Conselho o encaminhamento para o

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the largest one appearing to be 'Kelson' and another one appearing to be 'Brahuna'. The signatures are written over the bottom of the text block.



478 Presidente. **PAUTA – ITEM 10 – O que ocorrer:** Não houve nada a tratar neste item.  
479 E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença e  
480 a participação de todos, e encerrou a reunião às dezoito horas e vinte minutos, da qual  
481 eu, Rodrigues Josilene de Souza Rodrigues, Secretária deste Conselho, lavrei a  
482 presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá-AP, 28 de  
483 julho de 2011.

484  
485  
486 Fernando Cezar Pereira da Silva: Fernando Cezar  
487 Vice-Presidente do Conselho e Membro Titular, representante dos servidores do  
488 Ministério Público.

489  
490 Kelson de Freitas Vaz: Kelson de Freitas Vaz  
491 Membro Titular, representante do Poder Executivo.

492  
493 Constantino Augusto Tork Brahuna: Constantino  
494 Membro Titular, representante do Tribunal de Justiça.

495  
496 Damilton Barbosa Salomão: Damilton  
497 Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.

498  
499 Maricélia Campelo de Assunção: Maricélia  
500 Membro Suplente, representante do Ministério Público.

501  
502 Marcio Roney Neves Sousa: Marcio Roney N. Sousa  
503 Membro Titular, representante dos Servidores Cíveis Ativos.

504  
505 Helton Pontes da Costa: Helton Pontes da Costa  
506 Membro Titular, representante dos Militares Ativos.

507  
508 Ladilson Costa Moita: Ladilson Costa Moita  
509 Membro Titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.

510  
511 Delmir Ferreira da Silva: Delmir  
512 Membro Suplente, representante dos servidores da Assembleia Legislativa.

513  
514